



PROCESSO Nº 332/16

PROTÓCOLOS Nº 13.675.683-4
Nº 13.940.643-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 354/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO COC ARAUCÁRIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2015 até 16/03/15, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 361/16-Sued/Seed, de 09/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 06/07/15, do Colégio COC Araucária – Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2015 até 16/03/15, para regularização da vida escolar dos alunos.

Houve a anexação do protocolado nº 13.940.643-5, que trata da convalidação dos atos escolares, ao protocolado nº 13.675.683-4, de reconhecimento do curso.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio COC Araucária – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua São Vicente de Paulo, nº 1245, Centro, do município de Araucária, é mantido pelo Centro de Educacional Araucária Eirelli – ME. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 514/15, de 03/03/15, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação em DOE, de 16/03/15 até 16/03/25 (fl. 69).



PROCESSO Nº 332/16

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 514/15, de 03/03/15, pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação em DOE, de 16/03/15 a 16/03/18, todavia, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2015 (fl. 69).

Quanto à irregularidade dos atos escolares praticados antes do período autorizatório, a direção informou:

(...)

As aulas em todas as unidades do COC tiveram início em 26 de janeiro de 2015, como o processo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio não estava pronto até a data prevista, adiamos o início das aulas e acatamos a sugestão do SINEPE/PR que tinha em seu calendário o início das aulas no dia 09 de fevereiro de 2015. Nesta data, nosso processo, segundo informações, já estava finalizado e aprovado pela SEED, no entanto teve sua publicação em Diário Oficial do Paraná conforme Resolução nº 514/15-SEED, somente no dia 03 de março de 2015, com isso a escola atuou por um período de 12 dias letivos, ou seja, menos 10% do período letivo anual devido a necessidade legal de cumprir os 200 dias letivos, pois se as aulas iniciassem em março de 2015, isso seria inviável (fl. 04-Protocolado nº 13.940.643-5).



PROCESSO Nº 332/16

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 71)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NREAM-SUL

NUCLEO: 03 - AREA METROP. SUL
MUNICIPIO: 0180 - ARAUCARIA

ESTAB.: 01667 - COC ARAUCARIA, C-EF M
ENT MANTEN.: CENTRO EDUCACIONAL ARAUCARIA EIRELI- ME

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		SERIE	1	2	3
BNC	ARTE		1	1	1
	BIOLOGIA		4	4	5
	EDUCAÇÃO FISICA		1	1	1
	FILOSOFIA		1	1	1
	FISICA		4	4	5
	GEOGRAFIA		3	3	3
	HISTORIA		3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	5
	MATEMATICA		4	4	5
	QUIMICA		4	4	5
	SOCIOLOGIA		1	1	1
BNC	SUB-TOTAL		30	30	35
PD	L E M-ESPAÑHOL		2	2	2
	L E M-INGLES		2	2	2
PD	SUB-TOTAL		4	4	4
	TOTAL GERAL		34	34	39

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 11 DE Novembro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

SERGIO RICARDO HEY
DIRETOR
ATC 001/2015
Nº 3579 57.18



PROCESSO Nº 332/16

Matriz Curricular (fl. 72)

Fls.: 4^ª
NREAM-SUL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL
MUNICIPIO: 0180 - ARAUCARIA
ESTAB.: 01667 - CJC ARAUCARIA, C-EF M
ENT MANTEN.: CENTRO EDUCACIONAL ARAUCARIA EIRELI- ME
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO: TARDE ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3					
BNC ARTE		1	1	1					
BIOLOGIA		4	4	5					
EDUCACAO FISICA		1	1	1					
FILOSOFIA		1	1	1					
FISICA		4	4	5					
GEOGRAFIA		3	3	3					
HISTORIA		3	3	3					
LINGUA PORTUGUESA		4	4	5					
MATEMATICA		4	4	5					
QUIMICA		4	4	5					
SOCIOLOGIA		1	1	1					
BNC SUB-TOTAL		30	30	35					
PO L E M-ESPANHOL		2	2	2					
PO L E M-INGLES		2	2	2					
PO SUB-TOTAL		4	4	4					
TOTAL GERAL		34	34	39					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 11 DE Novembro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



SERGIO RICARDO HEY
DIRETOR
ATO 001/2015
RG: 3579.513-8



PROCESSO Nº 332/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 84)

Relatório de avaliação interna: **Avaliação de Curso/Alunos: Ensino Médio**

Ano	Matrículas 2015	Desistentes 2015	Transferidos 2015	Reprovados 2015	Concluintes 2015
1º	57	0	3	5	49
2º	22	0	0	1	21
3º	23	0	2	2	19
Total	102	0	5	8	89

1.4 Comissão de Verificação (fl. 73)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 247/15, de 09/10/15, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Cristiane Souza de Oliveira, licenciada em Letras; Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia; e Alexandra Silva, bacharel em Administração, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 74 a 80; 84 e 85):

(...)

A biblioteca e a sala de Informática são compartilhadas, há 07 mesas grandes com cadeiras em volta, 07 computadores com internet em pleno funcionamento, 02 ventiladores, 05 armários com acervo suficiente para o atendimento dos alunos.

(...)

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia: a instituição possui espaço próprio para este ambiente pedagógico. Há quatro mesas de mármore, seis banquetas, vidraria específica, multimeios, relógio de parede, tela branca, ventilador. Não há pia, pois todos os experimentos são secos e de forma virtual, uma vez que a escola possui aulas em 3D.

(...)

A instituição possui (...) docentes qualificados atendendo a legislação vigente. (...) A instituição dispõe de equipamentos para acessibilidade, uma rampa de acesso e banheiro adaptado para receber alunos com necessidades especiais.



PROCESSO Nº 332/16

(...)

O Laudo do Corpo de Bombeiros foi emitido em 09/12/15 pela Polícia Militar do Paraná (...) com vencimento em 01/12/16. O Laudo da Licença Sanitária foi emitido em 17/12/15 pela Secretaria Municipal de Saúde (...) com vencimento em 16/12/16.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, em 04/11/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 81).

Os Relatórios Finais constam às folhas 10 a 17 e a CDE/Seed manifestou-se à folha 23 do protocolado nº 13.940.643-5, informando:

(...)

Em atendimento à cota com relação aos relatórios Finais do Ensino Médio do Colégio COC Araucária – Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária e NRE da Área Metropolitana Sul, esta coordenação informa que os Relatórios Finais às fls. 10 a 17 deste protocolado encontram-se no sistema MARFIN, aguardando o ato de Reconhecimento do Curso para serem validados.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 88)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 439/16-CEF/Seed, de 07/03/16, é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do ano de 2015 até 16/03/15, para regularização da vida escolar dos alunos do Colégio COC Araucária – Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 514/15, de 03/03/15, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 16/03/15. Entretanto, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2015, portanto, há necessidade de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO Nº 332/16

Os docentes possuem habilitação específica para as disciplinas indicadas.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica, em conformidade com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A biblioteca dispõe de acervo para atendimento dos alunos e compartilha a sala com o laboratório de Informática.

O laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia funciona em espaço próprio com equipamentos, no entanto não há pia, portanto os experimentos são secos e realizados virtualmente.

Cabe observar que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros tem validade até 01/12/16 e o Laudo da Vigilância Sanitária com vencimento em 16/12/16.

Em relação à irregularidade ocorrida para a regularização dos atos escolares praticados antes do período autorizatório, a direção informou que a antecipação das aulas ocorreu por falha administrativa.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, Colégio COC Araucária – Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, mantido pelo Centro de Educacional Araucária Eirelli – ME., desde o início do ano de 2015 e por mais 05 anos contados a partir de 16/03/18 até 16/03/23, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2015 até 16/03/15, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 10 a 17 do protocolado nº 13.940.643-5.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO Nº 332/16

Adverte-se à mantenedora e o Colégio COC Araucária – Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino no Paraná.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados do início do ano de 2015 até 16/03/15, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Souza Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE